

RESSALVA

O texto integral dessa dissertação foi retirado à pedido da Autora, por motivo de publicação, e será disponibilizado somente a partir de 27/04/2030.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ANA PAULA BAGAILO MORAES

**O ACORDO SOBRE AGRICULTURA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
DO COMÉRCIO (OMC) E SEUS REFLEXOS NA DEFESA
COMERCIAL AGRÍCOLA NO BRASIL E NOS PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO**

FRANCA

2011

ANA PAULA BAGAILOLO MORAES

**O ACORDO SOBRE AGRICULTURA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
DO COMÉRCIO (OMC) E SEUS REFLEXOS NA DEFESA
COMERCIAL AGRÍCOLA NO BRASIL E NOS PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault

FRANCA

2011

Moraes, Ana Paula Bagaiolo

O acordo sobre agricultura na Organização Mundial do Comércio (OMC) e seus reflexos na defesa comercial agrícola no Brasil e nos países em desenvolvimento / Ana Paula Bagaiolo Moraes. –Franca : [s.n.], 2011

115 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Carlos Eduardo de Abreu Boucault

.1.Organização Mundial do Comércio (OMC). 2. Comércio agrícola – Relações internacionais . 3. Direito internacional.

I. Título

CDD – 341.1131

ANA PAULA BAGAILOLO MORAES

**O ACORDO SOBRE AGRICULTURA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
DO COMÉRCIO (OMC) E SEUS REFLEXOS NA DEFESA
COMERCIAL AGRÍCOLA NO BRASIL E NOS PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, ____ de _____ de 2011.

***DEDICO** este trabalho aos meus pais, Luiz Antônio de Moraes e Maria Tereza Bagaiolo Moraes, por seu amor incondicional, por suas orações e por confiarem em meu trabalho.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por me capacitar nessa caminhada e pela oportunidade de cursar o mestrado, um grande sonho de minha vida. Ao meu querido amigo e orientador Carlos Eduardo de Abreu Boucault, que me acolheu incondicionalmente, confiou em meu trabalho e foi minha bússola nessa jornada. Ao André Luís Jardim Barbosa, meu dedicado companheiro que pacientemente me apoiou, me ouviu e esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis. A todos os professores cujas matérias cursei, especialmente às professoras Jete Jane Fiorati e Elisabete Maniglia, que compartilharam comigo conhecimento e estiveram ao meu lado na fase de qualificação auxiliando-me. À minha irmã, por seus gestos de apoio e aos meus amigos, verdadeiros irmãos que Deus colocou no meu caminho, especialmente a Fernanda, Diógenes, Fernando, Thaís, Andréa e Raquel. À Laura Jardim, por ter sido tão amável e solícita para comigo nos momentos mais decisivos desse trabalho. A todos, muito, muito obrigada.

A Lei do Senhor é perfeita e restaura a alma; o testemunho do Senhor é fiel; e dá sabedoria aos símplices. Os preceitos do Senhor são retos, e alegram o coração; o mandamento do Senhor é puro, e ilumina os olhos. O temor do Senhor é límpido e permanece para sempre; os juízos do Senhor são verdadeiros e todos igualmente justos.

Salmo 19:7-9

MORAES, Ana Paula Bagaiolo. **O Acordo sobre Agricultura na Organização Mundial do Comércio (OMC) e seus reflexos na defesa comercial agrícola no Brasil e nos países em desenvolvimento**. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

RESUMO

As medidas protecionistas aplicadas especialmente por países desenvolvidos no comércio internacional são artifícios debatidos e combatidos há muitos anos, mas somente após a II Guerra Mundial, quando se chegou, por fim, ao consenso de que a prática do livre comércio seria a melhor saída para o efetivo desenvolvimento dele, é que as primeiras negociações nesse sentido começaram. Nesse momento surgiu o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), um acordo multilateral que regulamentou o comércio internacional por quase cinco décadas, até que depois fosse encampado com algumas modificações em 1995, dando origem ao seu sucessor: a Organização Mundial do Comércio (OMC). A questão das medidas protecionistas agrícolas, todavia, só passou a ser regulamentada a partir do Acordo sobre Agricultura, que permitiu, em linhas gerais, a maior liberalização do comércio e também a diminuição do suporte interno à agricultura, mas possui ainda lacunas em sua constituição, o que dá azo ainda a muitas práticas que distorcem o comércio e prejudicam especialmente os países em desenvolvimento. É por essa razão que o presente trabalho tem por objetivo analisar o Acordo sobre Agricultura, sua eficácia, e, em seguida, relatar a política agrícola e a implementação desse Acordo pelo Brasil, Índia, México, África do Sul e Nova Zelândia, países em desenvolvimento.

Palavras-chave: Organização Mundial do Comércio. comércio internacional agrícola. acordo sobre agricultura. países em desenvolvimento.

MORAES, Ana Paula Bagaiolo. **O Acordo sobre Agricultura na Organização Mundial do Comércio (OMC) e seus reflexos na defesa comercial agrícola no Brasil e nos países em desenvolvimento**. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

ABSTRACT

Protectionists' measures applied by developed countries especially in international trade have been discussed and repelled for many years; but only after the Second World War, when finally the countries came to a consensus that the practice of free trade would be the best solution to the effective development, that first negotiations with this purpose began. At that moment the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) was signed, a multilateral agreement that regulated international trade for nearly five decades. The GATT was substituted in 1995 by the World Trade Organization (WTO) with some modifications, which included the agricultural trading. The issue of agricultural protectionists' measures only started being regulated from the Agreement on Agriculture, which allowed, in general, the further liberalization of trade and also the reduction of domestic support to agriculture. This Agreement still has gaps on its constitution and also gives opportunities to many practices that distort trade and also prejudice developing countries, the biggest commodities exporters. It is for this reason that this paper aims to analyze the Agreement on Agriculture, its effectiveness, and then report the agricultural policy and the implementation of this Agreement by Brazil, India, Mexico, South Africa and New Zealand.

Keywords: World Trade Organization. international agricultural trade. agreement on agriculture. developing countries.

INTRODUÇÃO

A agricultura é uma das práticas mais antigas de que se tem registro. Precursora de um marco para o próprio desenvolvimento humano, trata-se de uma atividade que, nas mesmas proporções em que as raízes se fincam na terra, viabilizou que o homem nômade encontrasse motivos para fixar sua moradia.

Essencial para a vida, a atividade agrícola, tão basilar para a vida humana que se caracterizava pelo cunho de subsistência no início, foi mais uma vez a responsável pela lapidação humana ao ganhar também o status de moeda de troca, dando origem ao comércio.

O comércio nasceu da agricultura e aprimorou-se por meio dela, atingindo paulatinamente as proporções globais que hodiernamente vislumbra-se.

A expansão agrícola causou receio a diversos Estados, porque com a transposição de fronteiras, muitos temiam perder o controle político e econômico de suas nações; tanto que em virtude disso, práticas protecionistas que favoreciam a exportação, tornando os produtos mais competitivos no mercado internacional, tornaram-se práticas comuns.

A dinâmica do comércio internacional agrícola é inversamente proporcional ao termo *commodity*, que em poucas palavras pode ser resumido como uma mercadoria bruta e massificada. Tratar do comércio agrícola vai além de questões econômicas, porque não obstante seu objeto seja denominado assim, a agricultura gera muito mais do que isso: ela gera o alimento, o produto mais substancial à existência humana.

Tais afirmações *per se* já denotam a dificuldade e a aspereza do assunto que será tratado no presente trabalho, porque a questão alimentar não é apenas econômica, ela transcende o inimaginável, portanto inviável sequer conjecturar a possibilidade de esgotar ou até mesmo tratar na totalidade todas as implicações que esse tema apresenta.

A missão é árdua e o assunto é vasto. Muito se comenta sobre o protecionismo e as políticas públicas voltadas para subsidiar a agricultura, especialmente por parte dos países desenvolvidos, que dispõem de capital e tecnologia para tanto; mas e os outros?

O mercado dessas *commodities* é composto pela esmagadora maioria vendedora e a minoria compradora, que, no final, acabam se sobressaindo na determinação das regras com as quais esse negócio vai se pautar.

Prova disso é que somente no final da Segunda Guerra Mundial, momento em que se percebeu a necessidade da liberalização do comércio por parte dos Estados, que houve a criação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), o primeiro tratado multilateral a trazer normas gerais para regulamentar o comércio internacional; mas isso não incluía a

agricultura, que só passou a ser abrigada por um regramento específico a partir do nascimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), sucessora do GATT.

Tal atividade passou então a ser regida pelo Acordo sobre Agricultura, cujo intuito era suscitar a liberalização do comércio, mas que, em virtude de suas lacunas, ainda não alcançou esse objetivo, dando margem a práticas comerciais desleais.

Volta-se, então, à questão previamente levantada: e os outros? E os países em desenvolvimento? Onde se situam esses países que compõem o grupo de exportadores agrícolas mediante os subsídios e essa regulamentação? Como eles negociam no âmbito multilateral? Como são suas políticas internas?

Responder a todas essas perguntas de maneira precisa é uma tarefa quase impossível, mas a busca por essas respostas é o que o presente trabalho almeja.

Para tanto, entende-se necessário resgatar algumas informações e fatos que elucidem toda a mencionada dinâmica prolixa do comércio internacional, especialmente o nascimento da mercadoria agrícola, seu tratamento e sua regulamentação desde os primórdios para que seja possível, assim, extrair o fator determinante para que nascesse o protecionismo econômico.

Outro ponto que merece explicação é o do próprio papel do Estado nessa atividade e sua interferência, razão pela qual se faz imperioso recorrer a elementos históricos somados a alguns conceitos econômicos para que, assim, se vislumbre todo o caminho trilhado até que se chegasse à conclusão de que seria preciso promover a mencionada liberalização do setor, assim como seus porquês.

Em seguida, com tais esclarecimentos em mente e passando-se cronologicamente dos primórdios dessa regulamentação ao seu tratamento atual, como não conhecê-lo em sua íntegra? Apesar da imensurável abrangência desse dispositivo, compreendê-lo se faz necessário.

O estudo do referido tema mostra-se relevante à medida que o Brasil e outros países em desenvolvimento precisam de informações para encontrar a melhor forma de suprir as citadas lacunas do Acordo sobre Agricultura e dirimir suas deficiências, para, então, estarem aptos a passar de coadjuvantes a agentes ativos nessas negociações multilaterais.

Nessa esteira, o domínio das regras do comércio internacional é importantíssimo em todos os sentidos, especialmente para que se possam sofisticar as leis que regem o assunto

e, possivelmente, conforme dito, a própria atuação daqueles que estão à frente das negociações.¹

Fora da esfera do Acordo sobre Agricultura, mas versando ainda sobre a matéria comercial agrícola, haja vista que interfere diretamente nela, têm-se o Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS).

Partindo-se do pressuposto de que é dever do Estado proteger a saúde animal e vegetal e que essa premissa é reconhecida desde o tempo da regulamentação do GATT, depreende-se que igualmente essa matéria consta na OMC e que, ainda, seu objetivo maior é viabilizar que os países-membros disponham de um padrão sanitário e fitossanitário mínimo como forma de garantir a segurança daquilo que está sendo comprado.

Cientes dessas verdades, muitos países, especialmente os desenvolvidos que dispõem de tecnologia e capital acabam por recusar as exportações de muitos desses países em desenvolvimento tendo sob guardada o argumento de que a mercadoria estaria fora desses padrões, recusando-se assim a comprá-los.

Ocorre que muitas dessas recusas são apenas formas de barreiras não-tarifárias disfarçadas que precisam ser identificadas, algo que só é possível quando se sabe manejar o SPS, razão pela qual se faz imprescindível também seu estudo.

À essa altura, tendo-se buscado responder questões concernentes à regulação do comércio agrícola, assim como outros regulamentos que interferem diretamente em sua dinâmica, o presente trabalho muda de papel, passando, mediante essa perspectiva, a olhar para os países em desenvolvimento para dar-lhes voz sobre suas condutas tanto em suas respectivas políticas internas, que refletem sua orientação das regras multilaterais, quanto em sua atuação como peças negociadoras dentro da OMC.

Almeja-se que até aqui já se tenham sido atingidos alguns parâmetros que sirvam de respaldo para questionar ou apoiar, conforme o caso, as ações e as posturas tomadas pelos países em desenvolvimento com os quais se escolheu trabalhar: Brasil, Índia, México, África do Sul e Nova Zelândia.

¹ Nesse sentido, Vera Thorstensen afirma que “dominar as regras do comércio internacional, aplicá-las e verificar se estão sendo cumpridas, não só pelas empresas no Brasil como também por outras empresas e governos no exterior, difundirá no Brasil o conhecimento sobre a OMC não só no âmbito do governo mas também no da sociedade em geral, obrigando tanto os demandantes por novas legislações como os elaboradores de tais leis a criar legislação pelo menos compatível com as regras da OMC, sofisticando nossas leis e cobrando o mesmo de outros parceiros internacionais”, corroborando o que ora se afirma. (THORSTENSEN, Vera. O programa de formação da Missão do Brasil em Genebra. In: LIMA, Maria Lúcia L.M.P.; ROSENBERG, Barbara (Coord.). **O Brasil e o contencioso na OMC**. São Paulo: Saraiva, 2009. t. 1. p. 87.)

Ressalta-se que o apontamento desses países se faz por motivos geográficos, econômicos e políticos, porque cada um deles se localiza em continentes diferentes, representando, portanto, culturas e locais diversos, o que torna a análise de cada um deles peculiar.

As razões econômicas são direcionadas, na verdade, não apenas por se tratarem de países em desenvolvimento, até porque a Nova Zelândia não é assim classificada, mas sim porque são países conhecidos como agro-exportadores.

Ressalvados o México, Índia e a África do Sul, que também são importadores de alimentos, Brasil e Nova Zelândia têm na agricultura uma participação considerável em suas economias e, por essa razão, o interesse desses países é direto na elucidação e no estudo da regulamentação do comércio agrícola.

Quanto ao cunho político, esses países guardam algumas semelhanças entre si, como por exemplo o fato de que dentre todos apenas a Índia e o México não são integrantes do grupo de Cairns, grupo este que vem fazendo frente aos países desenvolvidos na luta pela maior liberalização do comércio, o que torna o estudo do posicionamento de cada um deles ainda mais interessante.

Em síntese, o objetivo do presente trabalho é, portanto, fazer uma análise da regulamentação multilateral do comércio agrícola que rege essa atividade tão importante para a vida humana.

Ademais, almeja-se também avaliar sua eficácia e relatar seus reflexos perante os países em desenvolvimento, tomando por exemplo os países já mencionados, para que seja, assim, possível colher, a partir, disso informações que fundamentem sugestões para medidas mais efetivas de suprir as mencionadas lacunas do Acordo sobre Agricultura.

Apesar dos inúmeros interesses aqui envolvidos, nos termos ora expostos, a escolha dos países em desenvolvimento como foco das discussões aqui feitas é primordial, já que são eles os maiores interessados nessa temática, especialmente agora em que os países desenvolvidos vêm enfrentando as conseqüências da crise econômica vivida em 2008, sobretudo nos EUA e, ainda, em virtude da crise energética que se vive hoje, momento em que iniciou-se uma corrida para a descoberta de fontes alternativas, dentre as quais a maioria é oriunda de elementos vegetais.

Nunca o papel desempenhado por esses países agro-exportadores foi tão discutido. Se antes as *commodities* eram apenas *commodities*, hoje elas encontraram o seu lugar de destaque, ao lado da tecnologia e das chamadas medidas sustentáveis perante o planeta.

Infere-se que o papel da agricultura hoje não se detém somente a questões alimentares, econômicas e sociais, conforme salientado anteriormente; sua função hoje vai além com esse novo mercado de bio-combustíveis que desponta.

Faz-se necessário, assim, que a regulamentação dessa atividade seja de uma vez por todas discutida, trabalhada e compreendida, sobretudo pelos países produtores, que, por terem sido sempre mais numerosos do que os países compradores até aqui, acabaram marginalizados na maioria das decisões.

Desta feita, apresentada a problemática que envolve o tema em questão e sua vastidão, a tentativa aqui é no sentido de plantar a primeira semente, sobretudo no sentido de conscientizar operadores do direito e pesquisadores para a importância e a relevância dele, motivando-os, assim, a juntamente lutar por uma regulamentação mais adequada à realidade hodierna.